# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 54/2026[1]

**CONTRATANTE (UASG):** 389185

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R$ 93.600,00.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 17/11/2026 às 10h (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA:** aberto.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:** Não

Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Compras.gov.br

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. **Atualização: NOV/2025**.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

# Sumário

1. DO OBJETO ..... 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... 4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO ..... 6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ..... 9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
7. DA FASE DE JULGAMENTO ..... 14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... 16
9. DO TERMO DE CONTRATO ..... 19
10. DOS RECURSOS ..... 20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... 21
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 25
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 25

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. ..... 26
ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO. ..... 26
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL. ..... 26
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO. ..... 26



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 54/2026

Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110106.00000005/2026-96

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, sediado no SIA Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF, CEP: 71.205-060, por meio do seu Agente de Contratação (Pregoeiro), designado pela Portaria CFMV nº 34, de 31 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

| | |
|---|---|
| **Data da sessão:** | 17/11/2026 |
| **Horário:** | 10h (horário de Brasília-DF) |
| **Local (link):** | Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br |
| **Código UASG:** | 389185 |

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) – (universo potencial de 240.000 usuários), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em único item.

**1.3.** Não serão aceitos valores superiores ao valor de referência, ou seja, o CFMV fixou o preço máximo que está disposto a pagar pelo objeto.

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.6.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.6.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.11.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

**3.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**4.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.2.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.** No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

**4.3.1.** A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

**4.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**4.5.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**4.5.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.5.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.5.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.5.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.5.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**4.5.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**4.5.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**4.5.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**4.5.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**4.5.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**5.1.1.** valor mensal e anual do item;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.10.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

**5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).**

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.17.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**6.17.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.17.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

**6.17.4.** declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

**6.18.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.18.1.** empresas brasileiras;

**6.18.2.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.18.3.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**6.20.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Sicaf;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

**7.1.4.** Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**7.2.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**7.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

**7.7.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**7.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

**8.2.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.2.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.7.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Nível I** – Credenciamento; **Nível II** – Habilitação Jurídica; **Nível III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; **Nível IV** – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; **Nível V** – Qualificação Técnica; e **Nível VI** – Qualificação Econômico-Financeira.

**8.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**8.9.** A verificação pelo Pregoeiro , em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro .

**8.10.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.11.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.4 a 10.14).

**8.12.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.15 a 10.22).

**8.13.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.23 a 10.31).

**8.14.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os documentos especificados no Termo de Referência (Item 10.32 a 10.38).

**8.15.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, para:

**8.15.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.15.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**8.15.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**8.15.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**8.16.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**8.17.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

**8.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**8.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente de até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de até 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**9.4.** Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**9.6.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9.6.1.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71205-060, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**11.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.6.** fraudar a licitação;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**11.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** multa;

**11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

**11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, pelo seguinte e-mail: pregao@cfmv.gov.br.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro , nos autos do processo de licitação.

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro .

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - https://www.gov.br/pncp/pt-br, bem como no Portal do CFMV - https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/.

**13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Brasília, 03 de novembro de 2026.

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MICHEL DE LIMA
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 43/2025

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

# TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo SUAP n.º 0110106.00000005/2026-96)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação | CATSER | Métrica ou Unidade de Medida | Quantidade | Valor Mensal | Valor Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) – (universo potencial de 240.000 usuários) | 26077 | Serviço | 1 | R$ 7.800,00 | R$ 93.600,00 |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consistindo na disponibilização, implantação, manutenção e suporte de plataforma tecnológica para gestão de Clube de Benefícios, com funcionalidades, requisitos técnicos e níveis de serviço passíveis de descrição objetiva no presente Termo de Referência.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de disponibilização ininterrupta da plataforma de Clube de Benefícios, da manutenção da rede de empresas parceiras, do suporte aos usuários, das atualizações tecnológicas, da sustentação da infraestrutura e do acompanhamento permanente da solução ao longo de sua execução.

1.3.1. A descontinuidade da solução impactaria diretamente a experiência dos usuários e a manutenção do relacionamento institucional construído com os profissionais registrados e empregados públicos beneficiários da contratação.

1.3.2. Ademais, a interrupção da prestação comprometeria a continuidade dos benefícios disponibilizados aos profissionais e empregados públicos elegíveis, bem como a efetividade da política institucional de valorização profissional, bem-estar e fortalecimento do relacionamento entre o Sistema CFMV/CRMVs e seus públicos de interesse.

1.3.3. Ressalta-se ainda que a contratação integra iniciativa institucional de caráter permanente voltada à valorização dos médicos-veterinários, zootecnistas e empregados públicos beneficiários, alinhada aos objetivos estratégicos do Sistema CFMV/CRMVs, cuja efetividade depende da manutenção contínua da solução ao longo do tempo.

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar solução tecnológica destinada à gestão de Clube de Benefícios para médicos-veterinários e zootecnistas regularmente inscritos no Sistema CFMV/CRMVs, observada a condição de regularidade cadastral e adimplência, bem como para os empregados públicos do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

2.1.1. A iniciativa visa ampliar as ações institucionais voltadas à valorização profissional, ao bem-estar e ao fortalecimento do relacionamento entre o Sistema CFMV/CRMVs e seus públicos de interesse, mediante a disponibilização de benefícios, vantagens e condições diferenciadas em produtos e serviços de interesse dos usuários elegíveis.

2.1.2. A necessidade da contratação encontra respaldo em pesquisa institucional realizada pelo CFMV, cujos resultados demonstraram elevado interesse dos profissionais na utilização de plataforma de Clube de Benefícios e Vantagens. O levantamento identificou, ainda, demanda por benefícios relacionados à saúde e bem-estar, educação e capacitação e viagens e lazer, bem como expectativa quanto à disponibilização de descontos efetivamente vantajosos e experiência digital acessível.

2.1.2.1. A pesquisa institucional contou com 1.344 (mil trezentas e quarenta e quatro) respostas válidas de médicos-veterinários e zootecnistas de todas as unidades da federação, tendo identificado elevado grau de interesse na iniciativa, com 97,6% dos respondentes atribuindo avaliação positiva à implementação do Clube de Benefícios e Vantagens.

2.1.3. Os resultados obtidos evidenciaram a aderência da solução às necessidades e aos interesses do público-alvo, reforçando a conveniência da implementação de iniciativa institucional voltada à valorização dos profissionais registrados e dos empregados públicos beneficiários da contratação.

2.1.3.1. Os resultados obtidos demonstram que a implementação do Clube de Benefícios e Vantagens não constitui mera liberalidade administrativa, mas medida alinhada às demandas efetivamente manifestadas pelos profissionais registrados e empregados públicos beneficiários da futura solução.

2.1.4. A contratação contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional do Sistema CFMV/CRMVs, ao disponibilizar benefício concreto aos profissionais registrados e empregados públicos, evidenciando o compromisso da Autarquia com a valorização profissional, o bem-estar e a adoção de práticas modernas de gestão e relacionamento institucional.

2.1.5. No âmbito da gestão de pessoas, a iniciativa também se apresenta como instrumento complementar de valorização dos empregados públicos, alinhando-se às estratégias voltadas à promoção da qualidade de vida, ao fortalecimento do clima organizacional e a atração e retenção de talentos.

2.1.6. A contratação encontra-se alinhada às iniciativas de valorização previstas no Programa de Integridade do CFMV (Gestão 2023–2026), especialmente no que se refere à ampliação das ações voltadas à qualidade de vida e ao bem-estar dos empregados públicos e dos profissionais alcançados pelas atividades institucionais do Sistema CFMV/CRMVs

2.1.7. Registra-se, ainda, que a adoção de plataformas de Clube de Benefícios constitui prática já

implementada por diversos conselhos profissionais e entidades de representação de categorias, evidenciando a maturidade da solução e sua adequação como instrumento de valorização e fortalecimento do relacionamento institucional com os públicos atendidos.

2.1.8. Registra-se, ainda, que a presente iniciativa encontra respaldo noAcórdão nº 2.609/2019 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que reconheceu a possibilidade de os conselhos profissionais desenvolverem ações voltadas ao apoio e à valorização dos profissionais registrados, inclusive mediante parcerias destinadas à oferta de benefícios e serviços.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000002/2026;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 29/04/2026;

2.2.3. Id do item no PCA: 17;

2.2.4. Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 389185-54/2026;

2.3. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional do CFMV (2023–2026), especialmente aos seguintes objetivos estratégicos:

| ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS | |
|---|---|
| **ID** | **Objetivos Estratégicos** |
| **OE 2** | Implantar e fortalecer a Política de Gestão de Pessoas |
| **OE 7** | Fortalecer e harmonizar as ações do Sistema CFMV/CRMVs |
| **OE 9** | Valorizar a imagem do Sistema CFMV/CRMVs perante a sociedade e os profissionais médicos-veterinários e zootecnistas |
| **OE 13** | Aperfeiçoar e fortalecer a comunicação nas dimensões sociedade, interna, CRMVs e profissionais |
| **OE 16** | Promover ações de valorização e fortalecimento profissional |

2.3.1. A contratação contribui para o alcance dos objetivos estratégicos acima indicados ao promover a valorização profissional, fortalecer a imagem institucional do Sistema CFMV/CRMVs, ampliar os mecanismos de relacionamento com os profissionais registrados e empregados públicos e proporcionar experiência institucional padronizada em âmbito nacional.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na disponibilização, implantação, configuração, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico e sustentação de plataforma tecnológica destinada à gestão de Clube de Benefícios e Vantagens para médicos-veterinários e zootecnistas regularmente inscritos no Sistema CFMV/CRMVs, observada a condição de regularidade cadastral e adimplência, bem como para os empregados públicos do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

3.3. A solução deverá ser disponibilizada por meio de plataforma web responsiva e aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, contemplando mecanismos de autenticação segura, integração com as bases de dados do CFMV para validação da elegibilidade dos usuários, ambiente administrativo para

gestão e acompanhamento da execução contratual, bem como recursos de emissão de relatórios gerenciais e estatísticos.

3.4. Integram a solução todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento durante a vigência contratual, incluindo infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento de dados, conectividade, licenciamento de software, monitoramento, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações de versão, rotinas de segurança da informação, suporte técnico e demais componentes indispensáveis à operação contínua da plataforma.

3.5. A solução deverá contemplar rede estruturada de empresas parceiras responsáveis pela oferta de benefícios, vantagens e condições comerciais diferenciadas aos usuários elegíveis, observados os requisitos mínimos de quantidade, abrangência geográfica e diversidade de categorias estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6. Considerando o universo estimado de aproximadamente 240.000 (duzentos e quarenta mil) beneficiários potenciais, composto por médicos-veterinários, zootecnistas e empregados públicos elegíveis, a solução deverá assegurar rede mínima de 960 (novecentas e sessenta) empresas parceiras ativas, correspondente ao Índice Técnico de Atendimento de 1 (uma) empresa parceira para cada 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários potenciais.

3.7. A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, benefícios nas categorias de Saúde e Bem-Estar, Educação e Capacitação e Viagens e Lazer, observando fator de correção regional destinado a assegurar a adequada capilaridade da rede de benefícios em todas as unidades da federação. Para esse fim, a contratada deverá assegurar, em cada uma das 27 (vinte e sete) unidades da federação, a existência mínima de 5 (cinco) empresas parceiras em cada categoria prioritária, sem prejuízo da disponibilização de parcerias nacionais e da ampliação da rede durante a execução contratual.

3.7.1. A exigência de capilaridade tem por finalidade assegurar que os usuários elegíveis localizados em todas as regiões do país disponham de opções concretas de utilização da plataforma nas categorias prioritárias, independentemente da densidade populacional ou da concentração econômica local.

3.8. Também integra a solução a disponibilização de ferramenta que permita ao CFMV indicar potenciais parceiros comerciais para prospecção pela contratada, observados os critérios de viabilidade técnica e comercial aplicáveis, bem como a emissão periódica de relatórios gerenciais destinados ao acompanhamento da utilização da plataforma, da adesão dos usuários e da evolução da rede de parceiros.

3.9. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação compreende todas as etapas necessárias à disponibilização e à operação da solução, incluindo implantação, integração com os sistemas do CFMV, entrada em produção, suporte continuado, manutenção da infraestrutura tecnológica, atualização da plataforma, gestão da rede de parceiros, monitoramento dos serviços e encerramento contratual, assegurando a continuidade da solução e a preservação das informações necessárias à Administração.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Requisitos de Negócio:**

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Disponibilizar plataforma de Clube de Benefícios destinada aos médicos-veterinários e zootecnistas regularmente inscritos no Sistema CFMV/CRMVs, observada a condição de regularidade cadastral e adimplência, bem como aos empregados públicos do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

4.1.2. Disponibilizar acesso aos benefícios por meio de plataforma web e aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e iOS.

4.1.3. Assegurar a integração da solução com os sistemas e bases de dados do CFMV necessários à validação da elegibilidade dos usuários e ao controle de acesso à plataforma.

4.1.4. Disponibilizar rede de empresas parceiras com abrangência nacional, observados os quantitativos mínimos, a distribuição geográfica e os critérios de capilaridade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, rede mínima de 960 (novecentas e sessenta) empresas parceiras ativas.

4.1.6. Assegurar a oferta de benefícios nas categorias de Saúde e Bem-Estar, Educação e Capacitação e Viagens e Lazer, observados os critérios mínimos de cobertura estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.7. Garantir a observância do fator de correção regional adotado pelo CFMV, assegurando a disponibilidade mínima de empresas parceiras nas categorias prioritárias em todas as unidades da federação.

4.1.8. Disponibilizar ferramenta que permita ao CFMV indicar potenciais empresas para prospecção e avaliação pela contratada, observados os critérios de viabilidade técnica e comercial.

4.1.9. Disponibilizar ambiente administrativo para acompanhamento da execução contratual, consulta de indicadores, monitoramento da utilização da plataforma e emissão de relatórios gerenciais.

4.1.9.1. O ambiente administrativo deverá permitir ao CFMV consultar, exportar e acompanhar informações relativas aos usuários elegíveis, usuários ativos, distribuição geográfica, empresas parceiras, categorias de benefícios, indicadores de atendimento e demais dados necessários à fiscalização contratual.

4.1.10. Disponibilizar suporte técnico aos usuários e à equipe de gestão contratual do CFMV durante toda a vigência da contratação.

4.1.10.1. Disponibilizar canal de atendimento destinado aos usuários elegíveis da solução para esclarecimento de dúvidas, apoio à utilização da plataforma, recuperação de acesso, registro de ocorrências e tratamento de demandas relacionadas aos benefícios disponibilizados.

4.1.10.2. O atendimento aos usuários deverá ser disponibilizado por meio de correio eletrônico, formulário eletrônico e/ou sistema de chamados, sem prejuízo da disponibilização de outros canais pela contratada.

4.1.10.3. Disponibilizar canal de atendimento destinado especificamente à equipe de gestão contratual do CFMV para tratamento de demandas técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução contratual, incluindo suporte à gestão da solução, esclarecimento de dúvidas, tratamento de inconsistências, disponibilização de informações gerenciais e atendimento às solicitações formuladas pelo gestor e fiscais do contrato.

4.1.10.4. O canal de atendimento destinado ao CFMV deverá estar disponível durante os dias úteis, em horário comercial.

4.1.10.5. As solicitações encaminhadas pelo CFMV deverão receber confirmação de recebimento pela contratada em até 8 (oito) horas úteis.

4.1.10.6. As demandas operacionais e administrativas formuladas pelo CFMV deverão ser respondidas ou devidamente justificadas pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Requisitos de Capacitação**

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

**Requisitos Legais**

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

**Requisitos de Manutenção**

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização contínua de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, visando assegurar a disponibilidade, estabilidade, segurança, desempenho e atualização da plataforma, bem como a adequada prestação dos serviços ao longo de toda a vigência contratual.

4.4.1. As manutenções corretivas compreendem as ações destinadas à identificação e correção de falhas, erros, indisponibilidades, defeitos de funcionamento ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a utilização da plataforma, dos aplicativos móveis, das integrações ou dos serviços disponibilizados aos usuários.

4.4.2. As manutenções preventivas compreendem as atividades periódicas de monitoramento, verificação, ajuste, otimização e atualização da infraestrutura tecnológica e dos componentes da solução, com o objetivo de reduzir riscos operacionais e prevenir falhas que possam afetar a continuidade dos serviços.

4.4.3. As manutenções adaptativas compreendem os ajustes necessários para assegurar a compatibilidade da solução com alterações tecnológicas, atualizações de sistemas operacionais, navegadores, bibliotecas, APIs, serviços de terceiros, ambientes de hospedagem e demais componentes indispensáveis ao seu funcionamento.

4.4.4. As manutenções evolutivas compreendem a implementação de melhorias, aperfeiçoamentos e atualizações funcionais necessárias à preservação da eficiência, da usabilidade, da segurança e da aderência da solução às necessidades institucionais do CFMV durante a execução contratual.

4.4.5. Todas as atividades de manutenção deverão ser executadas sem ônus adicional para a Administração, observados os níveis mínimos de serviço, os requisitos técnicos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**Requisitos Temporais**

4.5. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados na modalidade Software como Serviço (SaaS), com disponibilidade contínua de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.6. Não se aplicam prazos específicos para abertura de Ordens de Serviço (OS) ou execução de atividades in loco, considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços por meio de plataforma digital, com suporte remoto para resolução de eventuais problemas.

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

4.9.1. A implantação da solução observará os seguintes prazos máximos, contados da assinatura do contrato:

4.9.1.1. Até 30 (trinta) dias consecutivos para disponibilização da plataforma web em ambiente de produção, compreendendo as configurações, integrações, testes e demais ajustes necessários ao seu pleno funcionamento;

4.9.1.2. Até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para disponibilização do aplicativo móvel para os sistemas Android e iOS, compreendendo as configurações, integrações, testes, homologações, publicações nas lojas oficiais e demais ajustes necessários ao seu pleno funcionamento.

4.9.2. Etapa de operacionalização: compreende a disponibilização da solução aos usuários elegíveis, a manutenção da rede de empresas parceiras, o suporte técnico e operacional, a atualização da plataforma e a execução contínua dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.9.2.1. Durante a etapa de operacionalização e ao longo de toda a vigência contratual, a contratada deverá responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às solicitações de natureza técnica, administrativa ou operacional encaminhadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.9.2.2. As solicitações deverão ser formalizadas por correio eletrônico institucional ou por sistema eletrônico adotado para gestão e acompanhamento contratual.

4.9.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.10. Etapa de monitoramento: compreende o acompanhamento da execução contratual por meio da disponibilização de relatórios gerenciais periódicos, contendo informações relativas à utilização da plataforma, à evolução da rede de parceiros, aos atendimentos realizados e aos demais indicadores previstos neste Termo de Referência.

**Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.11. A plataforma deverá observar requisitos mínimos de segurança da informação e proteção de dados pessoais compatíveis com a natureza dos serviços contratados, assegurando a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações tratadas durante toda a execução contratual.

4.11.1. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

4.11.2. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, sendo vedada a utilização das informações acessadas em razão do contrato para finalidade diversa da execução dos serviços contratados.

4.11.3. A solução deverá implementar mecanismos de autenticação e controle de acesso compatíveis com os perfis de usuários, assegurando que o acesso às informações seja restrito a pessoas devidamente autorizadas.

4.11.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.11.5. A integração com as bases de dados do CFMV deverá observar práticas seguras de comunicação e autenticação, sendo vedada a replicação integral das bases cadastrais da Autarquia, ressalvadas as informações estritamente necessárias à operacionalização da solução.

4.11.6. A contratada deverá manter registros mínimos de auditoria e rastreabilidade das operações realizadas na plataforma, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados.

4.11.7. A contratada deverá comunicar ao CFMV, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a privacidade dos dados tratados no âmbito da contratação.

4.11.8. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para contenção, tratamento e mitigação dos incidentes de segurança identificados, bem como prestar ao CFMV todas as informações necessárias ao acompanhamento das providências adotadas.

4.11.9. O acesso à plataforma e aos benefícios disponibilizados não poderá implicar cobrança de taxa de adesão, mensalidade ou qualquer outra contraprestação financeira dos usuários elegíveis para utilização regular da solução.

**Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.12. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.12.1. A contratada deverá observar a legislação aplicável relativa à igualdade de oportunidades, à acessibilidade e à vedação de práticas discriminatórias na prestação dos serviços.

4.12.2. A solução deverá assegurar atendimento aos usuários elegíveis em todas as unidades da federação, observados os requisitos de abrangência e capilaridade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.12.3. A prestação dos serviços deverá priorizar meios eletrônicos e digitais, reduzindo, sempre que possível, a utilização de documentos físicos.

4.12.4. A contratada deverá observar a legislação ambiental e as normas aplicáveis à sua atividade econômica.

**Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.13. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do CFMV.

4.14. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CFMV. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas previamente definidas.

4.15. A solução deverá possuir arquitetura tecnológica compatível com a natureza, a abrangência e o volume estimado de usuários da contratação, assegurando desempenho, disponibilidade, segurança, interoperabilidade e capacidade de evolução durante toda a vigência contratual.

4.15.1. A arquitetura tecnológica deverá suportar o universo estimado de aproximadamente 240.000 (duzentos e quarenta mil) beneficiários potenciais, preservando níveis adequados de desempenho, estabilidade e segurança independentemente do volume de acessos.

4.15.2. A solução deverá garantir interoperabilidade com os sistemas e bases de dados do CFMV necessários à validação da elegibilidade dos usuários e à operacionalização dos serviços, observados os padrões técnicos, protocolos de comunicação e mecanismos de integração definidos pela Autarquia.

4.15.3. As integrações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de APIs ou outros mecanismos seguros de comunicação eletrônica previamente aprovados pelo CFMV.

4.15.4. A solução deverá permitir a implementação de atualizações, correções e melhorias tecnológicas durante a vigência contratual, com impacto mínimo na disponibilidade dos serviços.

4.15.5. A plataforma deverá ser compatível, no mínimo, com as versões estáveis mais recentes dos navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari, bem como disponibilizar acesso por meio de aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e iOS.

4.15.6. A arquitetura tecnológica deverá contemplar mecanismos de backup, recuperação de dados e continuidade dos serviços compatíveis com a criticidade da solução, assegurando a preservação das informações e a retomada da operação em caso de falhas ou incidentes.

4.15.7. A arquitetura da solução deverá permitir a integração com os sistemas do CFMV sem comprometer a segurança, a integridade e a disponibilidade das informações utilizadas na execução contratual.

**Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.16. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.16.1. Planejamento do projeto: a contratada deverá apresentar plano de implantação contendo cronograma, atividades, marcos de execução e demais informações necessárias ao acompanhamento da implementação da solução.

4.16.2. Configuração e parametrização: a solução deverá ser configurada de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e com as necessidades operacionais do CFMV.

4.16.3. Integração dos sistemas: a contratada deverá promover as integrações necessárias à operacionalização da solução e à validação da elegibilidade dos usuários, observados os padrões técnicos definidos pelo CFMV.

4.16.4. Testes e validação: antes da disponibilização da solução em ambiente de produção, deverão ser realizados os testes necessários para verificar o adequado funcionamento das funcionalidades contratadas.

4.16.5. Adequações durante a implantação: a contratada deverá realizar os ajustes necessários ao atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

**Requisitos de Implantação**

4.17. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.17.1. A contratada deverá implantar a solução em ambiente de produção no prazo estabelecido neste Termo de Referência, promovendo todas as configurações, parametrizações e integrações necessárias ao seu funcionamento.

4.17.2. A implantação deverá contemplar a disponibilização da plataforma web, do aplicativo móvel e das funcionalidades administrativas necessárias à gestão e ao acompanhamento da execução contratual pelo CFMV.

4.17.2.1. A disponibilização da solução em ambiente de produção somente será considerada concluída quando estiverem operacionais a plataforma web, os aplicativos móveis e as funcionalidades

administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.17.3. A contratada deverá realizar as configurações necessárias à validação da elegibilidade dos usuários, observados os requisitos técnicos e de segurança definidos pelo CFMV.

4.17.4. Antes da disponibilização da solução aos usuários elegíveis, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificação do adequado funcionamento das funcionalidades contratadas.

4.17.5. Durante a implantação, a contratada deverá prestar suporte técnico ao CFMV para esclarecimento de dúvidas, realização de ajustes operacionais e acompanhamento da entrada em operação da solução.

4.17.6. A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica necessária para a operação da plataforma, incluindo manuais de usuário, guias de administração, planos de backup e recuperação de dados, orientações para acesso, entre outros documentos pertinentes.

4.17.7. Concluída a implantação, a solução deverá estar apta a operar integralmente, observados os requisitos funcionais, técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

**Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.18. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

**Requisitos de Experiência Profissional**

4.19. Não serão exigidos requisitos específicos de experiência profissional para os profissionais vinculados à execução contratual, considerando que o objeto consiste na contratação de solução disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), cabendo à contratada assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**Requisitos de Formação da Equipe**

4.20. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.20.1. A contratada deverá assegurar que os profissionais envolvidos na execução contratual possuam conhecimentos e capacitação compatíveis com as atividades de implantação, integração, operação, suporte e manutenção da solução tecnológica objeto da contratação.

4.20.2. A equipe técnica disponibilizada deverá possuir capacidade para realizar as atividades necessárias à configuração da plataforma, integração com os sistemas do CFMV, suporte aos usuários, tratamento de incidentes, manutenção da solução e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

4.20.3. Deverá ser apresentada declaração, subscrita pelo representante legal da empresa, atestando que a solução ofertada será disponibilizada com suporte técnico especializado e recursos humanos suficientes para assegurar o atendimento das obrigações previstas neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

4.20.4. A contratada permanecerá responsável por assegurar que os profissionais envolvidos na execução contratual mantenham capacitação compatível com as tecnologias empregadas e com as atividades necessárias à adequada prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato.

**Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.21. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a adequada implantação, operação, suporte e acompanhamento da solução durante toda a vigência contratual.

4.21.1. A contratada deverá manter canal de comunicação eletrônico para atendimento das demandas encaminhadas pelo CFMV relacionadas à execução contratual.

4.21.2. As comunicações entre a contratada e o CFMV deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formalmente acordados entre as partes.

4.21.3. A contratada deverá informar ao gestor ou fiscal do contrato a ocorrência de situações que possam

comprometer a disponibilidade da solução ou o cumprimento das obrigações contratuais.

4.21.4. O acompanhamento da execução contratual ocorrerá mediante análise dos relatórios, indicadores e demais informações disponibilizadas pela contratada, observados os requisitos previstos neste Termo de Referência.

**Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.22. Da Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Segurança da Informação:

4.22.1. Os processos, sistemas, APIs e serviços disponibilizados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Resolução CD/ANPD nº 15/2024 e o Guia PPSI/SGD/MGI, aplicando-se as medidas técnicas do item 4.11.

4.22.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações tratados durante a execução contratual contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.22.3. A solução deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso compatíveis com os perfis de utilização da plataforma, restringindo o acesso às informações aos usuários devidamente autorizados.

4.22.4. As integrações entre a solução e os sistemas do CFMV deverão observar práticas seguras de comunicação, autenticação e controle de acesso, de modo a preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações compartilhadas.

4.22.5. Delimitação dos Agentes de Tratamento (art. 5º, VI e VII, e art. 39 da LGPD):

4.22.5.1. Na integração via API para validação de elegibilidade, o CONTRATANTE (CFMV) atua como CONTROLADOR e a CONTRATADA como OPERADORA, sendo vedada a replicação integral da base cadastral.

4.22.5.2. Nos dados complementares fornecidos por opt-in direto do usuário para fruição de benefícios e pagamentos, a CONTRATADA atua como CONTROLADORA autônoma, vedado o compartilhamento sem consentimento prévio.

4.22.6. Gestão e Comunicação de Incidentes (arts. 48 e 49 da LGPD e Resolução CD/ANPD nº 15/2024):

4.22.6.1. Ocorrendo incidente de segurança, a CONTRATADA deverá notificar o CFMV em até 24 horas, enviando relatório preliminar (natureza dos dados, titulares afetados, medidas técnicas e plano de mitigação).

4.22.6.2. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE (Controlador) promover a comunicação oficial à ANPD e aos titulares no prazo legal de 3 dias úteis.

4.22.7. Sanções Específicas por Descumprimento da LGPD:

4.22.7.1. O descumprimento das obrigações de LGPD sujeitará a contratada a multa moratória de 0,5%/hora de atraso na notificação de 24h (limite de 10%), multa compensatória de 10% a 20% por falhas de segurança com vazamento, e multa de 20% a 30% com rescisão e inidoneidade em caso de replicação ou comercialização ilícita da base do SISCAD.

**Vistoria**

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Sustentabilidade**

4.24. A contratada deverá adotar práticas compatíveis com a execução digital dos serviços, buscando reduzir a utilização de recursos materiais e priorizar meios eletrônicos para comunicação, disponibilização de documentos e execução das atividades relacionadas ao contrato.

4.25. Os relatórios, comunicações, documentos e demais registros relacionados à execução contratual deverão ser disponibilizados, preferencialmente, em formato eletrônico.

4.26. A contratada deve priorizar práticas sustentáveis como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.27. Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas ou modelos específicos.

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.28. Não se aplica à presente contratação a vedação de utilização de marcas ou produtos específicos.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.29. Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante.

**Subcontratação**

4.30. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Da exigência de amostra**

4.31. Não se aplica à presente contratação a exigência de amostra.

**Garantia da contratação**

4.32. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, haja vista que o pagamento do serviço será realizado mediante a efetiva prestação.

**Instalação de escritório**

4.33. Não será exigida a instalação de escritório ou unidade de atendimento no Distrito Federal para a execução do objeto contratado, sem prejuízo da obrigatoriedade de a contratada possuir estabelecimento regularmente constituído e manter os canais de atendimento necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

**Margem de Preferência**

4.34. Não se aplica à presente contratação a previsão de margem de preferência.

**Informações relevantes para o [dimensionamento <u>E/OU</u> apresentação] da proposta**

4.35. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.35.1. O universo potencial de beneficiários da solução é estimado em aproximadamente 240.000 (duzentos e quarenta mil) usuários elegíveis, compreendendo médicos-veterinários, zootecnistas e empregados públicos do Sistema CFMV/CRMVs, observados os critérios de elegibilidade previstos neste Termo de Referência.

4.35.1.1. O quantitativo informado representa universo potencial de beneficiários da solução, não constituindo garantia de adesão mínima, cadastro mínimo ou utilização efetiva da plataforma pelos usuários elegíveis.

4.35.2. A contratação contempla a disponibilização de solução com abrangência nacional, destinada ao atendimento de usuários localizados nas 27 (vinte e sete) unidades da federação.

4.35.3. A solução deverá operar por meio de plataforma web e aplicativo móvel, contemplando mecanismos de autenticação, validação de elegibilidade, gestão administrativa, emissão de relatórios e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

4.35.4. A rede de benefícios deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 960 (novecentas

e sessenta) empresas parceiras ativas, observados os requisitos de abrangência, distribuição geográfica e capilaridade definidos pelo CFMV.

4.35.5. A demanda contempla, obrigatoriamente, a disponibilização de benefícios nas categorias de Saúde e Bem-Estar, Educação e Capacitação e Viagens e Lazer, observados os requisitos mínimos de cobertura estabelecidos neste Termo de Referência.

4.35.5.1. Para assegurar a adequada capilaridade da solução em âmbito nacional, a rede de benefícios deverá observar fator de correção regional, garantindo a existência mínima de 5 (cinco) empresas parceiras em cada uma das categorias prioritárias e em cada unidade da federação, sem prejuízo da disponibilização de benefícios de abrangência nacional e da ampliação da rede durante a execução contratual.

4.35.5.2. A exigência visa assegurar que os benefícios disponibilizados apresentem efetiva utilidade aos usuários elegíveis localizados em todas as regiões do país, evitando a concentração da rede de parceiros em mercados específicos e promovendo atendimento compatível com a abrangência nacional do Sistema CFMV/CRMVs.

4.35.6. A execução da solução compreende a implantação, integração com os sistemas do CFMV, hospedagem, sustentação da infraestrutura tecnológica, suporte técnico, manutenção da plataforma, gestão da rede de parceiros e disponibilização de relatórios gerenciais.

4.35.7. O prazo máximo para implantação da solução é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

4.35.8. A remuneração contratual compreenderá todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo implantação, suporte, manutenção, hospedagem, atualizações tecnológicas, gestão da rede de parceiros e demais atividades necessárias ao funcionamento da solução.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico/Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o contrato a seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Disponibilizar à Contratada um mecanismo de integração que permita a verificação da elegibilidade dos usuários, incluindo a consulta da situação de adimplência dos profissionais abrangidos pela contratação, com atualização das informações em tempo real ou em prazo compatível com a atualização dos sistemas institucionais do CFMV;

5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas da solução de TIC fornecida, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

5.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência;

5.1.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

5.1.12. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da

contratada;

5.1.13. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.14. O CFMV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.3. Alinhar com a CONTRATANTE os requisitos, padrões e procedimentos técnicos necessários à integração da solução com os sistemas do CFMV, incluindo formatos de dados, protocolos de comunicação e demais especificações necessárias à operacionalização da plataforma;

5.2.3.1. A contratada deverá observar os requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e controle de acesso definidos neste Termo de Referência durante as atividades de integração e operação da solução.

5.2.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, atendendo prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual (art. 137, II);

5.2.6. Observar as orientações previstas no Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e à Segurança da Informação (Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, do Governo Federal);

5.2.7. Disponibilizar, mensalmente, relatório gerencial contendo, no mínimo, informações sobre usuários elegíveis, usuários cadastrados, usuários ativos, distribuição geográfica dos usuários, empresas parceiras ativas e categorias de benefícios disponibilizadas;

5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.9. Realizar a transição contratual, quando for o caso, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.11. Garantir a manutenção de, no mínimo, 960 (novecentos e sessenta) empresas parceiras na plataforma, adotando as medidas necessárias para reposição em caso de exclusões;

5.2.11.1. A manutenção da rede de benefícios deverá observar os requisitos mínimos de abrangência nacional, distribuição geográfica, categorias prioritárias e capilaridade previstos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

5.2.11.2. A contratada deverá comunicar ao CFMV qualquer ocorrência que possa impactar significativamente a composição da rede de benefícios, a disponibilidade da solução ou o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.12. Avaliar e prospectar, quando solicitado pelo CFMV, potenciais empresas parceiras indicadas pela Contratante, adotando as medidas razoáveis necessárias à condução das tratativas para eventual inclusão na rede de benefícios;

5.2.12.1. A não formalização da parceria não caracterizará descumprimento contratual, desde que a

Contratada comprove a realização das tratativas pertinentes e apresente justificativa fundamentada acerca da inviabilidade de sua implementação.

5.2.13. Viabilizar as parcerias sugeridas pelo CFMV, conduzindo as negociações necessárias com as empresas. Caso a inclusão não seja possível, deverá apresentar justificativa fundamentada;

5.2.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CFMV;

5.2.17. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

5.2.19.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.19.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.19.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

5.2.19.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

5.2.19.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.20. Manter os canais de atendimento e suporte previstos neste Termo de Referência em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento e resposta estabelecidos.

5.2.21. Paralisar, por determinação do CFMV, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

5.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

5.2.24. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

6.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e compreenderá a implantação, disponibilização, operação, manutenção, suporte e gestão da solução contratada durante toda a vigência contratual. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá com a disponibilização da plataforma web de Clube de Benefícios em ambiente de produção e em condições de utilização pelos usuários elegíveis, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

6.1.1.1. O aplicativo móvel da solução para os sistemas Android e iOS deverá ser disponibilizado em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo do início da execução contratual nos termos do item anterior.

6.1.2. A execução compreenderá a implantação da solução, a integração com os sistemas do CFMV, a disponibilização da plataforma aos usuários elegíveis, a manutenção da rede de benefícios, o suporte técnico e a disponibilização dos relatórios previstos neste Termo de Referência.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

6.1.3.1. Deverá ser realizada reunião inicial entre CFMV e a Contratada, a ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, destinada ao alinhamento das atividades de implantação, definição dos responsáveis e apresentação das premissas técnicas necessárias à execução do objeto.

6.1.3.2. A Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião inicial, um plano detalhado contendo, no mínimo, cronograma de execução, marcos de entrega, etapas de validação, atividades de integração, recursos envolvidos e responsáveis técnicos.

6.1.3.3. O plano de implantação deverá ser submetido à validação do CFMV, podendo ser ajustado por consenso entre as partes, sem prejuízo do prazo máximo de implantação previsto neste Termo de Referência.

6.1.3.4. O CFMV deverá fornecer à contratada, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, a base de dados de profissionais adimplentes.

6.1.3.4.1. Após a disponibilização da base inicial, a atualização das informações necessárias à validação da elegibilidade dos usuários ocorrerá por meio do mecanismo de integração disponibilizado pelo CFMV, de forma a refletir as alterações cadastrais e financeiras registradas nos sistemas institucionais.

6.1.3.5. Concluídas as atividades de implantação, supra, a solução será submetida à validação operacional pelo CFMV, com vistas à verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.3.6. Após a validação da solução, terá início a fase de operacionalização, compreendendo a disponibilização da plataforma aos usuários elegíveis, a gestão da rede de benefícios, a manutenção da solução, o suporte técnico e a emissão dos relatórios previstos contratualmente.

6.1.3.6.1. Registro Ativo do Profissional: o cadastro somente será efetivado quando o profissional, por iniciativa própria, acessar a plataforma e realizar o seu registro, fornecendo seus dados e criando sua conta.

6.1.3.6.2. Fluxo de Descadastro (Saída): no caso de um profissional se tornar inadimplente, na próxima atualização da base de dados enviada pelo CFMV, ele será removido da lista de "aptos". Com isso, a plataforma deverá automaticamente bloquear ou remover seu acesso.

6.1.3.6.3. Durante a fase de operacionalização, a Contratada deverá promover a atualização contínua das informações relativas aos benefícios disponibilizados, assegurando sua correção, atualidade e disponibilidade aos usuários elegíveis.

6.1.3.7. Durante toda a vigência contratual, o CFMV disponibilizará à Contratada as informações necessárias à validação da elegibilidade dos usuários, observados os procedimentos técnicos definidos entre as partes e os requisitos de segurança da informação aplicáveis.

6.1.3.8. A execução contratual compreende, ainda, a manutenção da plataforma, a gestão da rede de empresas parceiras, o atendimento aos usuários, o suporte técnico, a disponibilização de relatórios gerenciais e a realização das atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução.

**Local e horário da prestação dos serviços**

6.2. Os serviços serão prestados na modalidade Software como Serviço (SaaS), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**Rotinas a serem cumpridas**

6.3. A execução contratual observará as rotinas:

6.3.1. Durante a fase de implantação, a Contratada deverá executar as atividades previstas no plano de implantação aprovado pelo CFMV, incluindo configuração da solução, integração com os sistemas institucionais, parametrizações, testes e validações necessárias ao início da operação.

6.3.2. Durante a fase de operacionalização, a Contratada deverá manter a plataforma em funcionamento regular, promover a gestão contínua da rede de benefícios, prestar suporte técnico e realizar as atualizações necessárias à adequada execução do objeto.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais contendo, no mínimo:

6.4.1. Quantitativo de usuários cadastrados e ativos;

6.4.2. Distribuição dos usuários por unidade da federação;

6.4.3. Quantitativo de empresas parceiras ativas por categoria e por unidade da federação;

6.4.4. Relação de empresas parceiras incluídas e excluídas no período; e

6.4.5. Indicadores de atendimento e suporte.

6.5. O CFMV realizará o acompanhamento da execução contratual com base nos relatórios apresentados, observando especialmente:

6.5.1. O cumprimento dos quantitativos mínimos de empresas parceiras;

6.5.2. A manutenção da cobertura nacional da solução;

6.5.3. A distribuição da rede de benefícios entre as categorias prioritárias previstas neste Termo de Referência.

**Fluxo Operacional para Sugestão e Análise de Novas Parcerias**

6.6. A empresa contratada deverá viabilizar a análise de sugestões de novas parcerias apresentadas pelo CFMV, com vistas à ampliação e ao aprimoramento da rede de benefícios oferecida na plataforma.

6.6.1. As sugestões serão formalizadas por meio de comunicação oficial do CFMV (e-mail institucional ou sistema eletrônico utilizado para a gestão do contrato), devendo conter, sempre que possível, as seguintes informações mínimas: razão social da empresa sugerida, número do CNPJ, ramo de atividade, categoria do benefício a ser ofertado e contatos disponíveis.

6.6.2. A contratada deverá analisar a viabilidade técnica, comercial e operacional da parceria sugerida, considerando critérios como aderência à proposta de valor da plataforma, compatibilidade com os objetivos do contrato, interesse da empresa indicada, requisitos legais e contratuais, entre outros aspectos relevantes.

6.6.3. A resposta formal e devidamente fundamentada deverá ser encaminhada ao CFMV no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de envio da sugestão, informando se a parceria poderá ser efetivada ou não, com exposição clara das razões que justifiquem eventual impossibilidade.

6.6.4. A análise da contratada não configura obrigação de resultado, tampouco enseja penalidade pela não implementação da parceria sugerida, desde que a negativa seja motivada de forma suficiente e razoável.

6.6.5. A ausência de resposta no prazo estabelecido poderá ser considerada, para fins de gestão contratual, como descumprimento de obrigação acessória, sujeitando a contratada às sanções previstas contratualmente.

**Materiais a serem disponibilizados**

6.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura, recursos tecnológicos e ferramentas necessários à execução do objeto, promovendo sua atualização ou substituição sempre que necessário, incluindo, no mínimo:

6.7.1. Plataforma eletrônica de gestão do Clube de Benefícios, acessível por meio de ambiente web e aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e iOS;

6.7.2. Infraestrutura tecnológica necessária à hospedagem, processamento, armazenamento, segurança,

disponibilidade e operação da solução contratada; e

6.7.3. Ferramentas, recursos e mecanismos necessários à administração da rede de benefícios, à gestão dos usuários elegíveis, à emissão dos relatórios gerenciais e ao suporte técnico previsto neste Termo de Referência

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.8. Para fins de dimensionamento e elaboração da proposta, deverão ser observadas as informações, premissas e características da demanda descritas no item 4.35 deste Termo de Referência.

**Formas de transferência de conhecimento**

6.9. Não serão exigidas atividades formais de transferência de conhecimento, tendo em vista que a solução será disponibilizada na modalidade Software como Serviço (SaaS), permanecendo sua operação, manutenção e sustentação sob responsabilidade da Contratada durante toda a vigência contratual.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.10. Ao término da contratação, a Contratada deverá disponibilizar ao CFMV, sem ônus adicional, os relatórios, indicadores e demais informações produzidas no âmbito da execução contratual que sejam necessários ao encerramento da relação contratual e à preservação do histórico da contratação.

6.10.1. Os dados e informações disponibilizados ao CFMV deverão ser fornecidos em formato eletrônico de uso corrente, que permita sua consulta e armazenamento pela Administração.

6.11. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá adotar as providências necessárias à revogação dos acessos eventualmente concedidos ao CFMV e aos usuários elegíveis, observadas as regras de segurança da informação, proteção de dados e demais disposições contratuais aplicáveis.

**Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

6.12. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que a execução do objeto não ocorrerá por meio de Ordens de Serviço ou demandas individualizadas, observando-se o acompanhamento e a fiscalização contratual com base nos requisitos, níveis de serviço, relatórios e demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

**Mecanismos formais de comunicação**

6.13. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.13.1. Atas de Reunião;

6.13.2. Ofícios;

6.13.3. Correio eletrônico;

6.13.4. Cartas Registradas.

**Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.14. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.15. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na

contratação, encontram-se no Anexo II deste Termo de Referência.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Preposto**

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto ao longo de todo o período vigência contratual.

7.6.1. O preposto deverá permanecer disponível durante o horário comercial, por meio dos canais de comunicação definidos entre as partes, para atendimento de demandas relacionadas à execução contratual, prestação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.6.2. O preposto será o responsável pelo recebimento, acompanhamento e encaminhamento das demandas formuladas pelo CFMV relacionadas à execução contratual, bem como pela articulação das providências necessárias junto à equipe da Contratada para atendimento dos prazos e obrigações previstos neste Termo de Referência.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Reunião Inicial**

7.8. Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o CFMV e a Contratada, nos termos do item 6.1.3.1 deste Termo de Referência.

7.9. A pauta da reunião observará, no mínimo:

7.9.1. Apresentação dos representantes responsáveis pela execução contratual e do preposto da Contratada;

7.9.1.1. A carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.9.2. Alinhamento das atividades previstas para a fase de implantação da solução;

7.9.3. Definição dos canais formais de comunicação entre as partes;

7.9.3.1. Na reunião inicial deverão ser confirmados os canais de comunicação destinados ao atendimento dos usuários elegíveis e aqueles destinados à gestão e fiscalização contratual pelo CFMV.

7.9.4. Esclarecimentos acerca dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de fiscalização contratual; e

7.9.5. Apresentação do cronograma e das premissas para elaboração do plano de implantação previsto

neste Termo de Referência.

**Rotinas de Fiscalização**

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

**Fiscalização Técnica**

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.17.1. Verificação da disponibilidade e do regular funcionamento da plataforma;

7.17.2. Verificação da manutenção dos quantitativos mínimos de empresas parceiras e dos requisitos de abrangência geográfica e capilaridade estabelecidos contratualmente;

7.17.3. Verificação do cumprimento das categorias mínimas de benefícios previstas neste Termo de Referência;

7.17.4. Acompanhamento da inclusão, exclusão e manutenção de empresas parceiras na plataforma; e

7.17.5. Análise dos relatórios gerenciais apresentados pela Contratada, incluindo indicadores de utilização da plataforma, distribuição geográfica dos usuários e desempenho da rede de benefícios.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Fiscalização Administrativa**

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.21.1. Verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada durante toda a vigência contratual;

7.21.2. Conferência da documentação apresentada para fins de faturamento e pagamento;

7.21.3. Controle dos prazos contratuais, incluindo vigência, eventuais prorrogações, reajustes e demais atos relacionados à gestão administrativa do contrato;

7.21.4. Registro e acompanhamento de ocorrências administrativas relacionadas à execução contratual;

7.21.5. Acompanhamento da aplicação de glosas, sanções, notificações e demais medidas administrativas eventualmente decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.

**Gestor do Contrato**

7.22. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.22.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024; e

7.22.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou

com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Disponibilização e manutenção da plataforma em condições adequadas de funcionamento;

8.4.2. Manutenção da rede de empresas parceiras em conformidade com os quantitativos mínimos e requisitos de abrangência previstos neste Termo de Referência;

8.4.3. Prestação dos serviços de suporte, manutenção e gestão da solução durante o período de referência;

8.4.4. Apresentação dos relatórios gerenciais previstos neste Termo de Referência.

**Recebimento**

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10.1. . O período destinado à implantação da solução, compreendendo as atividades necessárias à sua disponibilização inicial, não será considerado para fins de faturamento, por não corresponder à efetiva prestação dos serviços objeto da contratação.

8.10.2. O faturamento terá início somente após a disponibilização da plataforma web em condições de utilização pelos usuários elegíveis e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório, observando-se, a partir de então, períodos mensais de prestação dos serviços.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Procedimentos de Teste e Inspeção**

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. Verificação da disponibilização da plataforma em ambiente operacional;

8.22.2. Verificação da conformidade da solução com os requisitos previstos neste Termo de Referência; e

8.22.3. Verificação da implementação das integrações necessárias à execução contratual.

**Liquidação**

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.25.1. O prazo de validade;

8.25.2. A data da emissão;

8.25.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.25.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.25.5. O valor a pagar; e

8.25.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA,) de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

8.39. Não será permitida a antecipação de pagamento, já que não se trata de hipótese de sensível economia de recursos tampouco representar condição indispensável para a prestação do serviço.

**Reajuste**

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, assim considerada a data de elaboração da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

8.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

| Id | Ocorrência | Glosa / Sanção |
|---|---|---|
| 1 | Não apresentação dos relatórios previstos neste Termo de Referência, após notificação da fiscalização e decurso do prazo fixado para regularização. | Glosa de 1% sobre o valor da fatura mensal. |
| 2 | Manutenção de quantitativo de empresas parceiras inferior ao mínimo contratualmente exigido, após notificação da fiscalização e decurso do prazo fixado para regularização. | Glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal e avaliação da gravidade da ocorrência para adoção das medidas administrativas cabíveis. |
| 3 | Descumprimento dos requisitos mínimos de abrangência geográfica ou capilaridade da rede de benefícios, após notificação da fiscalização e decurso do prazo fixado para regularização. | Glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal e avaliação da gravidade da ocorrência para adoção das medidas administrativas cabíveis. |
| 4 | Descumprimento de obrigação contratual não prevista nos itens anteriores, após notificação da fiscalização e decurso do prazo fixado para regularização | Registro da ocorrência e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive encaminhamento para apuração de eventual infração contratual, quando for o caso. |

9.1.1. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando cabíveis.

9.1.2. A persistência das ocorrências previstas nos itens 2 e 3 da tabela acima, especialmente quando comprometerem a finalidade da contratação ou caracterizarem descumprimento relevante das obrigações assumidas pela Contratada, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de eventual infração contratual e a rescisão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

9.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de Execução**

10.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

**Exigências de habilitação**

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Não será exigido ato de autorização para o exercício da atividade de gestão de plataforma de benefícios, uma vez que, ao caso, não se aplica o disposto na parte final do art. 66 da Lei n.º 14.133/2021.

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

10.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.33. Não será exigido registro ou inscrição do fornecedor em entidade profissional competente para fins de habilitação;

10.34. Não se aplica à presente contratação a exigência de comprovação de requisitos específicos previstos em legislação profissional ou regulatória.

10.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.35.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo a disponibilização e gestão de plataforma eletrônica de benefícios, vantagens, convênios ou solução similar destinada a múltiplos usuários.

10.35.1.1.1. Para fins de comprovação da capacidade operacional do licitante, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de solução destinada a universo de, no mínimo, 36.000 (trinta e seis mil) usuários elegíveis, cadastrados ou beneficiários.

10.35.1.1.2. O quantitativo exigido no item anterior corresponde a aproximadamente 15% (quinze por cento) do universo potencial de beneficiários da presente contratação e tem por finalidade demonstrar experiência prévia na operação de solução de porte relevante, compatível com a complexidade, abrangência nacional e escala da contratação pretendida.

10.35.1.1.3. A exigência prevista neste item não implica a necessidade de comprovação de experiência idêntica ao quantitativo total estimado de beneficiários da contratação, constituindo parâmetro mínimo destinado exclusivamente à demonstração da capacidade técnica e operacional do licitante.

10.35.1.1.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que de serviços executados de forma concomitante.

10.35.1.2. O licitante deverá comprovar possuir, na data da apresentação da proposta, rede ativa e operacional composta por, no mínimo, 960 (novecentas e sessenta) empresas parceiras, aptas à oferta de benefícios aos usuários da plataforma.

10.35.1.3. A rede de empresas parceiras deverá possuir abrangência nacional, contemplando parceiros localizados em todas as unidades da federação e distribuídos entre as categorias de benefícios ofertadas pela plataforma.

10.35.1.4. A comprovação prevista nos itens anteriores deverá ser realizada mediante apresentação de relação contendo, no mínimo, a razão social, o CNPJ, a unidade da federação e a categoria do benefício ofertado por cada empresa parceira, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência.

10.35.1.5. Para fins de aferição do quantitativo mínimo exigido, cada empresa parceira será considerada uma única vez, independentemente da quantidade de filiais, unidades, estabelecimentos ou pontos de atendimento eventualmente existentes.

10.35.1.5.1. Não serão considerados, para fins de atendimento ao quantitativo mínimo exigido, estabelecimentos pertencentes ao mesmo grupo econômico quando apresentados como empresas distintas sem personalidade jurídica própria.

10.35.1.6. A Administração poderá realizar diligências, por amostragem, para verificação da autenticidade das informações apresentadas, podendo solicitar contratos, declarações, instrumentos de parceria ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva existência do relacionamento informado.

10.35.1.6.1. A impossibilidade de confirmação das informações apresentadas ou a constatação de inconsistências relevantes poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.35.2. Declaração de que o licitante atende aos requisitos constantes do Guia de Requisitos e Obrigações

quanto à Privacidade e à Segurança da Informação (Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, do Governo Federal).

10.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.35.5-. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, compatível com o objeto da contratação.

10.36. Não será exigida a manutenção ou instalação de escritório, filial ou representação no Distrito Federal ou em qualquer localidade específica para fins de execução contratual.

10.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Disposições gerais sobre habilitação**

10.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

10.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que

executarão o contrato;

10.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.44.6.1. Ata de fundação;

10.44.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.44.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.44.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.44.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.44.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.44.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, foram consideradas propostas comerciais obtidas junto a fornecedores que atuam no segmento de plataformas de Clube de Benefícios e Vantagens, contemplando soluções compatíveis com os requisitos definidos neste Termo de Referência.

11.1.1. A empresa Alloyal apresentou proposta comercial no valor anual estimado de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), contemplando plataforma digital, aplicativo móvel, integração sistêmica, gestão de usuários, suporte e rede de benefícios.

11.1.2. A empresa Clube Certo apresentou proposta comercial no valor anual estimado de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais), contemplando solução de Clube de Benefícios com funcionalidades compatíveis com a necessidade identificada pelo CFMV.

11.1.3. A empresa YouHuul apresentou proposta comercial com valor anual estimado de R$ 439.800,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), considerando o atendimento integral da base potencial de usuários elegíveis estimada para a contratação.

11.1.4. As propostas consideradas referem-se a fornecedores que possuem experiência na operacionalização de plataformas de benefícios e mantêm redes de empresas parceiras em quantitativo compatível com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.5. Para fins de estimativa do valor da contratação, será desconsiderado o valor apresentado pela empresa YouHuul, por se revelar significativamente superior aos demais valores obtidos no levantamento mercadológico, caracterizando-se como valor excessivamente elevado para os fins da pesquisa de preços, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11.1.6. As cotações descritas nos itens anteriores corresponderam à fase preliminar de planejamento, sucedida pela pesquisa formal de preços conduzida pelo Setor de Licitações e Contratos (SELIC), que fixou o valor estimado da contratação em R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) anuais, equivalentes a R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais, conforme Anexo II – Orçamento Estimado do Edital.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 - Locação de Software - PJ;

12.2.2. Centro de Custo: 2.01.01.01.008 - Gestão do Núcleo de Apoio aos Regionais - NAR.

12.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações consignadas no

orçamento do CFMV.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**Cronograma Físico Financeiro**

13.2. Não se aplica à presente contratação, uma vez que a execução do objeto possui caráter continuado e a remuneração da contratada ocorrerá em parcelas mensais, conforme as condições de recebimento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

**Anexos**

13.3. São anexos a este Termo de Referência:

13.3.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

13.3.2. Anexo II - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

13.3.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados (IMR); e

13.3.4. Anexo IV - Relação de Empresas Parceiras (MODELO).

Brasília/DF, 26 de outubro de 2026.

| INTEGRANTE REQUISITANTE |
| --- |
| **MATEUS DA SILVA FERNANDES DE JESUS**<br>Matrícula CFMV n.º 643 |

| INTEGRANTE ADMINISTRATIVO | CONSULTORIA TÉCNICA |
| --- | --- |
| **KELLY CRISTINA PEREIRA DE MORAIS**<br>Matrícula CFMV n.º 627 | **UELTON AGUIAR RICARDO**<br>Matrícula CFMV n.º 303 |

| CONSULTORIA TÉCNICA | CONSULTORIA TÉCNICA |
| --- | --- |
| **LUCAS FIGUEREDO DE JESUS**<br>Matrícula CFMV n.º 636 | **THAIS PLÁCIDO DE ALMEIDA EIRADO**<br>Matrícula CFMV n.º 642 |

| | |
|---|---|
| | |

| AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC |
|---|
| **MARCOS PAULO PARANHOS DEL FIACO**<br>Matrícula CFMV n.º 323 |

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante deste Termo de Referência (TR) está disponível para consulta em:

https://suap.cfmv.gov.br/documento_eletronico/visualizar_documento/641677/

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, em razão da participação na contratação destinada à disponibilização de plataforma de Clube de Benefícios para o Sistema CFMV/CRMVs, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, comprometendo-se a observar as seguintes condições:

1. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, sistemas, processos, procedimentos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, independentemente do meio em que estejam armazenados ou da forma pela qual sejam disponibilizados.

2. Utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou divulgação a terceiros não autorizados.

3. Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4. Restringir o acesso às informações exclusivamente aos profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do objeto contratual, responsabilizando-se pela orientação e observância das obrigações de confidencialidade por seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados, quando admitidos.

5. Comunicar imediatamente ao CFMV qualquer incidente de segurança, acesso indevido, vazamento de dados, perda de informações ou situação que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações tratadas.

6. Não reproduzir, copiar, armazenar, transmitir ou disponibilizar informações obtidas em razão da contratação, salvo quando necessário à execução do objeto e observado o disposto neste Termo.

7. Devolver ou eliminar, ao término da relação contratual ou quando solicitado pelo CFMV, os dados e informações disponibilizados para execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

8. Reconhecer que o descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

O presente compromisso permanecerá válido durante toda a vigência contratual e mesmo após o seu encerramento, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.

Local e data.

_____

Nome Representante Legal da Empresa
Cargo

**ANEXO III**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

A mensuração do desempenho contratual será realizada com base nos Indicadores estabelecidos, cujos resultados poderão ensejar descontos financeiros proporcionais à pontuação negativa acumulada. As regras de desconto, incluindo critérios de reincidência e inexecução parcial, estão detalhadas na tabela e nas disposições a seguir.

**1. INDICADORES:**

1.1. Manutenção da Rede de Parceiros

1.2. Capilaridade da Rede de Benefícios

1.3. Entrega de Relatórios

**INDICADOR 1 – MANUTENÇÃO DA REDE DE PARCEIROS**

| | | |
|---|---|---|
| **Finalidade** | Assegurar a manutenção da rede mínima de empresas parceiras exigida contratualmente | |
| **Meta a cumprir** | Manter, durante todo o período de referência, no mínimo 960 (novecentas e sessenta) empresas parceiras ativas | |
| **Instrumento de medição** | Conferência mensal dos relatórios e da relação de empresas parceiras apresentados pela contratada | |
| **Forma de acompanhamento** | Verificação mensal pela fiscalização do contrato | |
| **Periodicidade** | Mensal | |
| **Mecanismo de cálculo** | Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada. | |
| **Ocorrências/Pontuação** | Rede ativa entre 950 e 959 empresas parceiras | 3 pontos |
| | Rede ativa entre 930 e 949 empresas parceiras | 5 pontos |
| | Rede ativa entre 900 e 929 empresas parceiras | 10 pontos |
| | Rede ativa inferior a 900 empresas parceiras | 20 pontos |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | As ocorrências constatadas serão registradas e, a partir da somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato, será calculado o desconto proporcional no pagamento, conforme Tabela de Descontos. | |
| | 1. A recomposição da rede de empresas parceiras deverá observar os requisitos de abrangência nacional, categorias mínimas e capilaridade previstos no Termo de Referência.<br><br>2. Os pontos atribuídos a cada indicador somam-se aos dos demais, de forma | |

| | |
|---|---|
| **Observações** | cumulativa.<br><br>3. A permanência de rede ativa inferior a 960 (novecentas e sessenta) empresas parceiras por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término do prazo concedido para regularização, poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, ensejando a adoção das medidas administrativas cabíveis. |

## INDICADOR 2 – CAPILARIDADE DA REDE DE BENEFÍCIOS

| | | |
|---|---|---|
| **Finalidade** | Assegurar a manutenção da cobertura nacional da solução | |
| **Meta a cumprir** | Manter atendimento em todas as unidades da federação, observados os requisitos mínimos de capilaridade previstos no Termo de Referência | |
| **Instrumento de medição** | Conferência dos relatórios gerenciais e da relação de parceiros | |
| **Forma de acompanhamento** | Verificação mensal pela fiscalização do contrato | |
| **Periodicidade** | Mensal | |
| **Mecanismo de cálculo** | Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada. | |
| **Ocorrências/Pontuação** | Descumprimento dos requisitos mínimos de capilaridade após notificação e decurso do prazo de regularização. | 5 pontos |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | As ocorrências constatadas serão registradas e, a partir da somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato, será calculado o desconto proporcional no pagamento, conforme Tabela de Descontos. | |
| **Observações** | 1. A recomposição da rede de benefícios deverá observar os requisitos mínimos de capilaridade, abrangência geográfica e distribuição por categorias prioritárias previstos no Termo de Referência.<br><br>2. Os pontos atribuídos a cada indicador somam-se aos dos demais, de forma cumulativa.<br><br>3. A persistência da irregularidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término do prazo concedido para regularização, poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, ensejando a adoção das medidas administrativas cabíveis. | |

## INDICADOR 3 – ENTREGA DE RELATÓRIOS

| | | |
|---|---|---|
| **Finalidade** | Assegurar a disponibilização tempestiva e adequada das informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual | |
| **Meta a cumprir** | Apresentar, nos prazos definidos pela fiscalização do contrato, os relatórios gerenciais previstos no Termo de Referência, contendo, no mínimo, as informações obrigatórias relativas aos usuários elegíveis, usuários ativos, distribuição geográfica, empresas parceiras, categorias de benefícios, indicadores de atendimento e demais informações exigidas contratualmente | |
| **Instrumento de medição** | Relatórios encaminhados pela Contratada e registros da fiscalização contratual | |
| **Forma de acompanhamento** | Verificação mensal pela fiscalização do contrato | |
| **Periodicidade** | Mensal | |
| **Mecanismo de cálculo** | Será avaliada a tempestividade da entrega e a completude das informações exigidas. Constatada inconsistência, ausência de informações obrigatórias ou atraso na entrega, a Contratada será notificada para regularização no prazo estabelecido pela fiscalização | |
| **Ocorrências/Pontuação** | Entrega de relatório com ausência de informações obrigatórias previstas no Termo de Referência | 1 ponto (por cada informação ausente) |
| | Entrega de relatório fora do prazo definido pela fiscalização | 1 ponto (por cada dia de atraso) |
| | Não entrega do relatório mensal exigido | 5 pontos |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | As ocorrências constatadas serão registradas e, a partir da somatória dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato, será calculado o desconto proporcional no pagamento, conforme Tabela de Descontos | |
| **Observações** | 1. Os pontos atribuídos a cada indicador somam-se aos dos demais, de forma cumulativa.<br><br>2. A reincidência no não fornecimento dos relatórios poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive para fins de apuração de eventual infração contratual. | |

## TABELA DE DESCONTOS

| Pontuação acumulada no mês | Glosa / Desconto |
|---|---|
| 0 pontos | Sem desconto |
| | |

| | |
|---|---|
| 1 a 5 pontos | 1% |
| 6 a 10 pontos | 3% |
| 11 a 15 pontos | 5% |
| 16 a 20 pontos | 10% |
| 21 pontos ou mais | 20% |

**2. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

2.1. **Reincidência**: o descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 (cinco) pontos na contagem final do desconto.

2.2. **Sanções contratuais**: condutas reincidentes ao longo da execução contratual deverão ser avaliadas pela Gestão do Contrato, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo do desconto correspondente.

2.3. **Inexecução parcial do contrato**: nos casos em que a somatória dos pontos ultrapassar 30 (trinta) pontos no mês, por descumprimento das metas previstas no Instrumento de Medição de Resultados, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, situação que será tratada conforme as sanções previstas no Termo de Referência.

---

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE EMPRESAS PARCEIRAS (MODELO)**

Para fins de comprovação do atendimento ao item 10.35.1.4. deste Termo de Referência, o licitante deverá apresentar relação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

| Nº | Razão Social | CNPJ | Abrangência | Categoria do Benefício |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Inserir nome da empresa | 00.000.000/0000-00 | UF | Saúde e Bem-Estar |
| 2 | Inserir nome da empresa | 00.000.000/0000-00 | Nacional | Educação e Capacitação |
| 3 | | | | Viagens e Lazer |
| ... | | | | ... (inserir categoria) ... |

(Tabela supra com dados exemplificativos)

**Observações:**

1. Cada empresa parceira será considerada uma única vez para fins de aferição do quantitativo mínimo exigido, independentemente da quantidade de filiais, unidades, estabelecimentos ou pontos de atendimento eventualmente existentes.

2. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares aptos a demonstrar a efetiva existência das parcerias informadas.

3. A apresentação da presente relação implica declaração do licitante de que as informações prestadas são verdadeiras e correspondem a parcerias ativas na data da apresentação da proposta.

_____

Nome Representante Legal da Empresa
Cargo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mateus da Silva Fernandes de Jesus**, **Chefe do Setor de Inovação e Tecnologia do CFMV - FGSUP - SEINT**, em 26/10/2026 17:13:21.
- **Thaís Plácido de Almeida Eirado**, **Chefe do Setor - FGSUP - NAR**, em 27/10/2026 07:02:25.
- **Kelly Cristina Pereira de Morais**, **Assessora Jurídica - CMSUP - ASJUR**, em 27/10/2026 07:46:47.
- **Lucas Figueredo de Jesus**, **Chefe da Gerência de Comunicação e Jornalismo - FGSUP - GECOM**, em 27/10/2026 07:52:27.
- **Uelton Aguiar Ricardo**, **Empregado - EPEMED - SEGEP**, em 27/10/2026 09:37:55.
- **Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco**, **Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - FGSUP - GETIC**, em 28/10/2026 08:56:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 712977
Código de Autenticação: e419d718ce

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60

# ANEXO II

# ORÇAMENTO ESTIMADO



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

# ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO[2]

| Item | Especificação | CATSER | Unid. | Qtde | Valor Estimado Mensal | Valor Estimado Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) – (universo potencial de 240.000 usuários) | 2607 | Serviço | 12 | R$ 7.800,00 | R$ 93.600,00 |

[2] Dados extraídos da pesquisa de preços realizada, conforme INFORMAÇÃO 182/2026 - SELIC/GELIC, de 30/07/2026.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

# ANEXO III

# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

# ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| **DADOS DA CONTRATADA** | | |
|---|---|---|
| Razão Social: | | CNPJ: |
| Endereço: | | |
| Telefone(s): | E-mail: | |
| CEP: | Cidade: | UF: |
| Banco: | Agência: | C/C: |
| Optante do Simples: | ( ) Sim ( ) Não | |

| **DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:** | |
|---|---|
| Nome: | |
| Cargo/Função: | |
| CPF: | RG/Emissor: |
| Telefone: | E-mail: |

**1.** Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do **Pregão Eletrônico CFMV nº --------/2026** e seus Anexos:

| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde** | **Valor Estimado Mensal** | **Valor Estimado Anual** |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicos veterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) – (universo potencial de 240.000 usuários) | Serviço | 12 | R$ -- | R$ -- |

**2.** Validade da proposta: ___ dias a contar da data de sua apresentação. *(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).*



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**DECLARAÇÃO**

**3.** Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.** Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Cidade/UF, --- de ---- de 2026.

_____

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

# ANEXO IV

# MINUTA DE CONTRATO



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

# MINUTA CONTRATO CFMV Nº -------/2026[3]

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VOIP (VOZ SOBRE IP) E SERVIÇOS DE MENSAGERIA SMS E WHATSAPP (MESSAGE BROKER), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E EMPRESA -------.

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP 71205-060, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a ------, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ------, sediada na ------, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por ------, conforme [------ atos constitutivos da empresa-----] OU [----- procuração apresentada nos autos -----], tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº [----------]** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CFMV nº ----/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Objeto da contratação:

| Item | Especificação | Unid. | Qtde | Valor Estimado Mensal | Valor Estimado Anual |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa para fornecimento de plataforma de Gestão de Clube de Benefícios e Vantagens, a ser oferecida aos profissionais médicosveterinários e zootecnistas, pessoas físicas, registrados e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como aos empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) – (universo potencial de 240.000 usuários) | Serviço | 12 | R$ -- | R$ -- |

[3] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: DEZ/2025



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** O Edital da Licitação;

**1.3.3** A Proposta do CONTRATADO;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.2.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.2.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.2.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.2.4** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**2.2.5** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

**2.2.6** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

**2.3** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**2.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1** O valor mensal da contratação é de R$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R$ ----- (-----).

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** São obrigações do CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**8.1.8.1** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.1.8.2** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**8.1.8.3** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**8.1.8.4** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**8.1.8.5** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**8.1.8.6** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

**8.1.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.1.10.1** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

**8.1.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**8.1.13** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, além das contidas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**9.5.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.5.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.5.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

**9.5.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.5.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.6** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.8** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

**9.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.10** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**9.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**9.14** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**9.15** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**9.16** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.17** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.18** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**9.19** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**9.20** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**9.21** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**9.21.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**9.22** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.23** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.24** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.25** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**9.26** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

**9.27** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.28** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**9.29** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.30** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**10.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1** Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

**13.3** O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**13.8** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.8.1** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.8.2** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.8.3** Das indenizações e multas.

**13.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13.10** O CONTRATANTE poderá ainda:

**13.10.1** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**13.10.2** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**13.11** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

**14.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ---, emitida em ---/---/---, sob a Rubrica:

| |
|---|
| Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 – Locação de Software – PJ |
| Centros de Custos: 2.01.01.008 – Gestão do Núcleo de Apoio aos Regionais - NAR |

**15.2** As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

**15.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

**18.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2** Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.2.1** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**18.2.2** ANEXO II - NOTA DE EMPENHO

Brasília, -- de – de 2026.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**
CONTRATANTE

---
CONTRATADO

## ANEXO I AO CONTRATO
## TERMO DE REFERÊNCIA

## ANEXO II AO CONTRATO
## NOTA DE EMPENHO



CFMV Conselho Federal de Medicina Veterinária
SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br